



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 26 DE MAIO 2015 – ANO XXV - 1.315 – A

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.148

de 26 de maio de 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 20/2015)

“Revisa os salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos VII e IX, que integram a Lei Complementar nº. 913/2011, ficam revisados em 5,00 % (cinco por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil) e 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Botucatu, 26 de maio de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de maio de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA I

PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	955,94	1003,74	1053,92	1106,62	1161,95	1220,05	1281,05	1345,10	1412,36	1482,98	1557,13	1634,98	1716,73	1802,57	1892,70	1987,33
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1051,53	1104,11	1159,32	1217,28	1278,15	1342,05	1409,16	1479,61	1553,59	1631,27	1712,84	1798,48	1888,40	1982,82	2081,97	2186,06
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1156,69	1214,52	1275,25	1339,01	1405,96	1476,26	1550,07	1627,58	1708,95	1794,40	1884,12	1978,33	2077,24	2181,11	2290,16	2404,67
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1272,36	1335,97	1402,77	1472,91	1546,56	1623,88	1705,08	1790,33	1879,85	1973,84	2072,53	2176,16	2284,97	2399,22	2519,18	2645,14
Auxiliar de Serviços Operacionais V	1399,59	1469,57	1543,05	1620,20	1701,21	1786,27	1875,59	1969,37	2067,83	2171,23	2279,79	2393,78	2513,47	2639,14	2771,10	2909,65
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	1539,55	1616,53	1697,35	1782,22	1871,33	1964,90	2063,15	2166,30	2274,62	2388,35	2507,77	2633,15	2764,81	2903,05	3048,21	3200,62

ADMINISTRATIVO

CARGO – CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	994,17	1043,88	1096,07	1150,88	1208,42	1268,84	1332,28	1398,90	1468,84	1542,29	1619,40	1700,37	1785,39	1874,66	1968,39	2066,81
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1093,59	1148,27	1205,68	1265,97	1329,26	1395,73	1465,51	1538,79	1615,73	1696,51	1781,34	1870,41	1963,93	2062,12	2165,23	2273,49
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1202,95	1263,09	1326,25	1392,56	1462,19	1535,30	1612,06	1692,67	1777,30	1866,17	1959,47	2057,45	2160,32	2268,34	2381,75	2500,84
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	1323,24	1389,40	1458,87	1531,82	1608,41	1688,83	1773,27	1861,93	1955,03	2052,78	2155,42	2263,19	2376,35	2495,17	2619,93	2750,93
Auxiliar de Serviços Administrativos V	1455,57	1528,34	1604,76	1685,00	1769,25	1857,71	1950,60	2048,13	2150,53	2258,06	2370,96	2489,51	2613,99	2744,69	2881,92	3026,02
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	1601,12	1681,18	1765,24	1853,50	1946,18	2043,48	2145,66	2252,94	2365,59	2483,87	2608,06	2738,46	2875,39	3019,16	3170,11	3328,62

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços Legislativos I	1118,30	1174,22	1232,93	1294,57	1359,30	1427,27	1498,63	1573,56	1652,24	1734,85	1821,60	1912,68	2008,31	2108,73	2214,16	2324,87
Agente de Serviços Legislativos II	1230,13	1291,64	1356,22	1424,03	1495,23	1570,00	1648,50	1730,92	1817,47	1908,34	2003,76	2103,94	2209,14	2319,60	2435,58	2557,36
Agente de Serviços Legislativos III	1353,15	1420,80	1491,84	1566,44	1644,76	1727,00	1813,35	1904,01	1999,21	2099,17	2204,13	2314,34	2430,06	2551,56	2679,14	2813,09
Agente de Serviços Legislativos IV	1488,46	1562,88	1641,03	1723,08	1809,23	1899,69	1994,68	2094,41	2199,13	2309,09	2424,55	2545,77	2673,06	2806,71	2947,05	3094,40
Agente de Serviços Legislativos V	1637,31	1719,17	1805,13	1895,39	1990,16	2089,66	2194,15	2303,85	2419,05	2540,00	2667,00	2800,35	2940,37	3087,39	3241,76	3403,84
Agente de Serviços Legislativos VI	1801,04	1891,09	1985,64	2084,93	2189,17	2298,63	2413,56	2534,24	2660,95	2794,00	2933,70	3080,39	3234,40	3396,12	3565,93	3744,23

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente de Serviços Legislativos - I	1308,26	1373,67	1442,35	1514,47	1590,20	1669,71	1753,19	1840,85	1932,89	2029,54	2131,01	2237,57	2349,44	2466,92	2590,26	2719,77
Assistente de Serviços Legislativos - II	1439,08	1511,04	1586,59	1665,92	1749,22	1836,68	1928,51	2024,94	2126,18	2232,49	2344,12	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75
Assistente de Serviços Legislativos - III	1582,99	1662,14	1745,25	1832,51	1924,14	2020,34	2121,36	2227,43	2338,80	2455,74	2578,53	2707,45	2842,83	2984,97	3134,22	3290,93
Assistente de Serviços Legislativos - IV	1741,29	1828,36	1919,77	2015,76	2116,55	2222,38	2333,50	2450,17	2572,68	2701,31	2836,38	2978,20	3127,11	3283,46	3447,64	3620,02
Assistente de Serviços Legislativos - V	1915,42	2011,19	2111,75	2217,34	2328,21	2444,62	2566,85	2695,19	2829,95	2971,45	3120,02	3276,02	3439,82	3611,81	3792,40	3982,02
Assistente de Serviços Legislativos - VI	2106,96	2212,31	2322,93	2439,07	2561,03	2689,08	2823,53	2964,71	3112,94	3268,59	3432,02	3603,62	3783,80	3972,99	4171,64	4380,22

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Motorista do Legislativo - I	1308,26	1373,67	1442,35	1514,47	1590,20	1669,71	1753,19	1840,85	1932,89	2029,54	2131,01	2237,57	2349,44	2466,92	2590,26	2719,77
Motorista do Legislativo - II	1439,08	1511,04	1586,59	1665,92	1749,22	1836,68	1928,51	2024,94	2126,18	2232,49	2344,12	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75
Motorista do Legislativo - III	1582,99	1662,14	1745,25	1832,51	1924,14	2020,34	2121,36	2227,43	2338,80	2455,74	2578,53	2707,45	2842,83	2984,97	3134,22	3290,93
Motorista do Legislativo - IV	1741,29	1828,36	1919,77	2015,76	2116,55	2222,38	2333,50	2450,17	2572,68	2701,31	2836,38	2978,20	3127,11	3283,46	3447,64	3620,02
Motorista do Legislativo - V	1915,42	2011,19	2111,75	2217,34	2328,21	2444,62	2566,85	2695,19	2829,95	2971,45	3120,02	3276,02	3439,82	3611,81	3792,40	3982,02
Motorista do Legislativo - VI	2106,96	2212,31	2322,93	2439,07	2561,03	2689,08	2823,53	2964,71	3112,94	3268,59	3432,02	3603,62	3783,80	3972,99	4171,64	4380,22

CARGO - CE-13	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo - I	1530,48	1607,00	1687,35	1771,72	1860,31	1953,32	2050,99	2153,54	2261,22	2374,28	2492,99	2617,64	2748,52	2885,95	3030,25	3181,76
Assistente Técnico Administrativo - II	1683,53	1767,70	1856,09	1948,89	2046,34	2148,66	2256,09	2368,89	2487,34	2611,70	2742,29	2879,40	3023,37	3174,54	3333,27	3499,93
Assistente Técnico Administrativo - III	1851,88	1944,47	2041,70	2143,78	2250,97	2363,52	2481,70	2605,78	2736,07	2872,87	3016,52	3167,34	3325,71	3492,00	3666,60	3849,93
Assistente Técnico Administrativo - IV	2037,07	2138,92	2245,87	2358,16	2476,07	2599,87	2729,87	2866,36	3009,68	3160,16	3318,17	3484,08	3658,28	3841,20	4033,26	4234,92
Assistente Técnico Administrativo - V	2240,78	2352,81	2470,46	2593,98	2723,68	2859,86	3002,85	3153,00	3310,65	3476,18	3649,99	3832,49	4024,11	4225,32	4436,58	4658,41
Assistente Técnico Administrativo - VI	2464,85	2588,10	2717,50	2853,38	2996,04	3145,85	3303,14	3468,30	3641,71	3823,80	4014,99	4215,74	4426,52	4647,85	4880,24	5124,25

CARGO - CE-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo - I	1655,37	1738,14	1825,04	1916,29	2012,11	2112,71	2218,35	2329,27	2445,73	2568,02	2696,42	2831,24	2972,80	3121,44	3277,51	3441,39
Assistente Técnico Administrativo - II	1820,90	1911,95	2007,55	2107,92	2213,32	2323,99	2440,19	2562,19	2690,30	2824,82	2966,06	3114,36	3270,08	3433,59	3605,26	3785,53
Assistente Técnico Administrativo - III	2002,99	2103,14	2208,30	2318,72	2434,65	2556,38	2684,20	2818,41	2959,33	3107,30	3262,67	3425,80	3597,09	3776,94	3965,79	4164,08
Assistente Técnico Administrativo - IV	2203,29	2313,46	2429,13	2550,59	2678,12	2812,02	2952,62	3100,26	3255,27	3418,03	3588,93	3768,38	3956,80	4154,64	4362,37	4580,49
Assistente Técnico Administrativo - V	2423,62	2544,80	2672,04	2805,65	2945,93	3093,23	3247,89	3410,28	3580,79	3759,83	3947,83	4145,22	4352,48	4570,10	4798,61	5038,54
Assistente Técnico Administrativo - VI	2665,99	2799,28	2939,25	3086,21	3240,52	3402,55	3572,68	3751,31	3938,87	4135,82	4342,61	4559,74	4787,73	5027,11	5278,47	5542,39

CARGO - CS-02 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	1904,83	2000,07	2100,07	2205,07	2315,33	2431,09	2552,65	2680,28	2814,30	2955,01	3102,76	3257,90	3420,79	3591,83	3771,43	3960,00
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2095,31	2200,07	2310,08	2425,58	2546,86	2674,20	2807,91	2948,31	3095,73	3250,51	3413,04	3583,69	3762,87	3951,02	4148,57	4356,00
Analista Técnico Superior Administrativo - III	2304,84	2420,08	2541,09	2668,14	2801,55	2941,62	3088,71	3243,14	3405,30	3575,56	3754,34	3942,06	4139,16	4346,12	4563,42	4791,60
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	2535,32	2662,09	2795,19	2934,95	3081,70	3235,79	3397,58	3567,45	3745,83	3933,12	4129,77	4336,26	4553,08	4780,73	5019,77	5270,76
Analista Técnico Superior Administrativo - V	2788,86	2928,30	3074,71	3228,45	3389,87	3559,37	3737,33	3924,20	4120,41	4326,43	4542,75	4769,89	5008,38	5258,80	5521,74	5797,83
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	3067,74	3221,13	3382,18	3551,29	3728,86	3915,30	4111,07	4316,62	4532,45	4759,07	4997,03	5246,88	5509,22	5784,68	6073,92	6377,61

CARGO - CS-05 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	2142,67	2249,80	2362,29	2480,41	2604,43	2734,65	2871,38	3014,95	3165,70	3323,98	3490,18	3664,69	3847,93	4040,32	4242,34	4454,46
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2356,94	2474,78	2598,52	2728,45	2864,87	3008,12	3158,52	3316,45	3482,27	3656,38	3839,20	4031,16	4232,72	4444,36	4666,57	4899,90
Analista Técnico Superior Administrativo - III	2592,63	2722,26	2858,38	3001,29	3151,36	3308,93	3474,37	3648,09	3830,50	4022,02	4223,12	4434,28	4655,99	4888,79	5133,23	5389,89
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	2851,89	2994,49	3144,21	3301,42	3466,49	3639,82	3821,81	4012,90	4213,55	4424,22	4645,43	4877,71	5121,59	5377,67	5646,55	5928,88
Analista Técnico Superior Administrativo - V	3137,08	3293,94	3458,63	3631,57	3813,14	4003,80	4203,99	4414,19	4634,90	4866,65	5109,98	5365,48	5633,75	5915,44	6211,21	6521,77
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	3450,79	3623,33	3804,50	3994,72	4194,46	4404,18	4624,39	4855,61	5098,39	5353,31	5620,98	5902,02	6197,13	6506,98	6832,33	7173,95

CARGO - CS-8 - (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	2410,21	2530,72	2657,26	2790,12	2929,63	3076,11	3229,91	3391,41	3560,98	3739,03	3925,98	4122,28	4328,39	4544,81	4772,05	5010,65
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2651,23	2783,79	2922,98	3069,13	3222,59	3383,72	3552,90	3730,55	3917,08	4112,93	4318,58	4534,50	4761,23	4999,29	5249,26	5511,72
Analista Técnico Superior Administrativo - III	2916,35	3062,17	3215,28	3376,04	3544,85	3722,09	3908,19	4103,60	4308,78	4524,22	4750,43	4987,96	5237,35	5499,22	5774,18	6062,89
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	3207,99	3368,39	3536,81	3713,65	3899,33	4094,30	4299,01	4513,96	4739,66	4976,64	5225,48	5486,75	5761,09	6049,14	6351,60	6669,18
Analista Técnico Superior Administrativo - V	3528,79	3705,23	3890,49	4085,01	4289,26	4503,73	4728,91	4965,36	5213,63	5474,31	5748,02	6035,43	6337,20	6654,06	6986,76	7336,10
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	3881,67	4075,75	4279,54	4493,52	4718,19	4954,10	5201,81	5461,90	5734,99	6021,74	6322,83	6638,97	6970,92	7319,46	7685,44	8069,71

CARGO - CS-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Superior Administrativo - I	3171,67	3330,25	3496,77	3671,60	3855,18	4047,94	4250,34	4462,86	4686,00	4920,30	5166,32	5424,63	5695,86	5980,66	6279,69	6593,67
Assistente Técnico Superior Administrativo - II	3488,84	3663,28	3846,44	4038,76	4240,70	4452,74	4675,38	4909,14	5154,60	5412,33	5682,95	5967,10	6265,45	6578,72	6907,66	7253,04
Assistente Técnico Superior Administrativo - III	3837,72	4029,61	4231,09	4442,64	4664,77	4898,01	5142,91	5400,06	5670,06	5953,56	6251,24	6563,80	6891,99	7236,59	7598,42	7978,35
Assistente Técnico Superior Administrativo - IV	4221,49	4432,57	4654,20	4886,91	5131,25	5387,81	5657,20	5940,06	6237,07	6548,92	6876,37	7220,19	7581,19	7960,25	8358,27	8776,18
Assistente Técnico Superior Administrativo - V	4643,64	4875,82	5119,62	5375,60	5644,38	5926,59	6222,92	6534,07	6860,77	7203,81	7564,00	7942,20	8339,31	8756,28	9194,09	9653,80
Assistente Técnico Superior Administrativo - VI	5108,01	5363,41	5631,58	5913,16	6208,81	6519,25	6845,22	7187,48	7546,85	7924,19	8320,40	8736,42	9173,25	9631,91	10113,50	10619,18

CARGO - CS-16	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Superior Administrativo- I	3298,53	3463,46	3636,63	3818,46	4009,38	4209,85	4420,35	4641,36	4873,43	5117,10	5372,96	5641,61	5923,69	6219,87	6530,86	6857,41
Assistente Técnico Superior Administrativo- II	3628,38	3809,80	4000,29	4200,31	4410,32	4630,84	4862,38	5105,50	5360,77	5628,81	5910,25	6205,77	6516,05	6841,86	7183,95	7543,15
Assistente Técnico Superior Administrativo- III	3991,22	4190,78	4400,32	4620,34	4851,35	5093,92	5348,62	5616,05	5896,85	6191,69	6501,28	6826,34	7167,66	7526,04	7902,35	8297,46
Assistente Técnico Superior Administrativo- IV	4390,34	4609,86	4840,35	5082,37	5336,49	5603,31	5883,48	6177,65	6486,54	6810,86	7151,41	7508,98	7884,43	8278,65	8692,58	9127,21
Assistente Técnico Superior Administrativo- V	4829,38	5070,85	5324,39	5590,61	5870,14	6163,65	6471,83	6795,42	7135,19	7491,95	7866,55	8259,87	8672,87	9106,51	9561,84	10039,93
Assistente Técnico Superior Administrativo- VI	5312,32	5577,93	5856,83	6149,67	6457,15	6780,01	7119,01	7474,96	7848,71	8241,15	8653,20	9085,86	9540,16	10017,16	10518,02	11043,92

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA
TABELA I

PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	955,94	1003,74	1053,92	1106,62	1161,95	1220,05	1281,05	1345,10	1412,36	1482,98	1557,13	1634,98	1716,73	1802,57	1892,70	1987,33
CE-2	994,17	1043,88	1096,07	1150,88	1208,42	1268,84	1332,28	1398,90	1468,84	1542,29	1619,40	1700,37	1785,39	1874,66	1968,39	2066,81
CE-3	1033,94	1085,63	1139,91	1196,91	1256,75	1319,59	1385,57	1454,85	1527,59	1603,97	1684,17	1768,38	1856,80	1949,64	2047,12	2149,48
CE-4	1075,28	1129,05	1185,50	1244,78	1307,01	1372,37	1440,98	1513,03	1588,68	1668,12	1751,52	1839,10	1931,06	2027,61	2128,99	2235,44
CE-5	1118,30	1174,22	1232,93	1294,57	1359,30	1427,27	1498,63	1573,56	1652,24	1734,85	1821,59	1912,67	2008,31	2108,72	2214,16	2324,87
CE-6	1163,03	1221,18	1282,24	1346,36	1413,67	1484,36	1558,57	1636,50	1718,33	1804,25	1894,46	1989,18	2088,64	2193,07	2302,72	2417,86
CE-7	1209,57	1270,05	1333,55	1400,23	1470,24	1543,75	1620,94	1701,98	1787,08	1876,44	1970,26	2068,77	2172,21	2280,82	2394,86	2514,61
CE-8	1257,98	1320,88	1386,93	1456,27	1529,09	1605,54	1685,82	1770,11	1858,62	1951,55	2049,12	2151,58	2259,16	2372,12	2490,72	2615,26
CE-9	1308,26	1373,67	1442,35	1514,47	1590,20	1669,71	1753,19	1840,85	1932,89	2029,54	2131,01	2237,57	2349,44	2466,92	2590,26	2719,77
CE-10	1360,60	1428,63	1500,06	1575,06	1653,82	1736,51	1823,33	1914,50	2010,23	2110,74	2216,27	2327,09	2443,44	2565,61	2693,89	2828,59
CE-11	1415,01	1485,76	1560,05	1638,05	1719,96	1805,95	1896,25	1991,06	2090,62	2195,15	2304,90	2420,15	2541,16	2668,22	2801,63	2941,71
CE-12	1471,61	1545,19	1622,45	1703,57	1788,75	1878,18	1972,09	2070,70	2174,23	2282,94	2397,09	2516,95	2642,79	2774,93	2913,68	3059,36
CE-13	1530,48	1607,00	1687,35	1771,72	1860,31	1953,32	2050,99	2153,54	2261,22	2374,28	2492,99	2617,64	2748,52	2885,95	3030,25	3181,76
CE-14	1591,70	1671,28	1754,84	1842,59	1934,72	2031,45	2133,02	2239,67	2351,66	2469,24	2592,70	2722,34	2858,46	3001,38	3151,45	3309,02
CE-15	1655,37	1738,14	1825,04	1916,29	2012,11	2112,71	2218,35	2329,27	2445,73	2568,02	2696,42	2831,24	2972,80	3121,44	3277,51	3441,39

ANEXO VII
TABELA II
PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)
PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	1831,57	1923,15	2019,30	2120,27	2226,28	2337,60	2454,48	2577,20	2706,06	2841,36	2983,43	3132,60	3289,23	3453,69	3626,38	3807,70
CS-2	1904,83	2000,07	2100,07	2205,07	2315,33	2431,09	2552,65	2680,28	2814,30	2955,01	3102,76	3257,90	3420,79	3591,83	3771,43	3960,00
CS-3	1981,02	2080,08	2184,08	2293,28	2407,95	2528,35	2654,76	2787,50	2926,88	3073,22	3226,88	3388,22	3557,64	3735,52	3922,29	4118,41
CS-4	2060,27	2163,28	2271,45	2385,02	2504,27	2629,48	2760,96	2899,00	3043,95	3196,15	3355,96	3523,76	3699,95	3884,94	4079,19	4283,15
CS-5	2142,67	2249,81	2362,30	2480,41	2604,43	2734,65	2871,39	3014,95	3165,70	3323,99	3490,19	3664,70	3847,93	4040,33	4242,34	4454,46
CS-6	2228,37	2339,79	2456,78	2579,62	2708,60	2844,03	2986,23	3135,54	3292,32	3456,94	3629,78	3811,27	4001,84	4201,93	4412,03	4632,63
CS-7	2317,52	2433,39	2555,06	2682,82	2816,96	2957,81	3105,70	3260,98	3424,03	3595,23	3774,99	3963,74	4161,93	4370,03	4588,53	4817,95
CS-8	2410,21	2530,72	2657,26	2790,12	2929,63	3076,11	3229,91	3391,41	3560,98	3739,03	3925,98	4122,28	4328,39	4544,81	4772,05	5010,66
CS-9	2506,61	2631,94	2763,54	2901,72	3046,80	3199,14	3359,10	3527,06	3703,41	3888,58	4083,01	4287,16	4501,52	4726,59	4962,92	5211,07
CS-10	2606,88	2737,22	2874,08	3017,79	3168,68	3327,11	3493,46	3668,14	3851,54	4044,12	4246,33	4458,64	4681,58	4915,66	5161,44	5419,51
CS-11	2711,15	2846,71	2989,05	3138,50	3295,42	3460,19	3633,20	3814,86	4005,61	4205,89	4416,18	4636,99	4868,84	5112,28	5367,90	5636,29
CS-12	2819,60	2960,58	3108,61	3264,04	3427,24	3598,60	3778,53	3967,46	4165,83	4374,12	4592,83	4822,47	5063,59	5316,77	5582,61	5861,74
CS-13	2932,39	3079,01	3232,96	3394,61	3564,34	3742,55	3929,68	4126,16	4332,47	4549,10	4776,55	5015,38	5266,15	5529,45	5805,93	6096,22
CS-14	3049,68	3202,17	3362,28	3530,39	3706,91	3892,25	4086,87	4291,21	4505,77	4731,06	4967,61	5215,99	5476,79	5750,63	6038,16	6340,07
CS-15	3171,67	3330,26	3496,77	3671,61	3855,19	4047,95	4250,34	4462,86	4686,00	4920,30	5166,32	5424,64	5695,87	5980,66	6279,69	6593,68

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
		Nível Universitário				Nível Universitário	
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	955,94	CS.1	1831,57	CC.1	1544,41	CC.11	2634,82
CE.2	994,17	CS.2	1904,83	CC.2	1606,19	CC.12	2740,22
CE.3	1033,94	CS.3	1981,02	CC.3	1670,45	CC.13	2849,83
CE.4	1075,28	CS.4	2060,27	CC.4	1737,26	CC.14	2963,82
CE.5	1118,30	CS.5	2142,67	CC.5	1806,75	CC.15	3082,38
CE.6	1163,03	CS.6	2228,37	CC.6	1879,02	CC.16	3205,67
CE.7	1209,57	CS.7	2317,52	CC.7	1954,18	CC.17	3333,91
CE.8	1257,98	CS.8	2410,21	CC.8	2032,34	CC.18	3467,27
CE.9	1308,26	CS.9	2506,61	CC.9	2113,63	CC.19	3605,95
CE.10	1360,60	CS.10	2606,88	CC.10	2198,16	CC.20	3750,20
CE.11	1415,01	CS.11	2711,15			CC.21	3900,20
CE.12	1471,61	CS.12	2819,60			CC.22	4056,20
CE.13	1530,48	CS.13	2932,39				
CE.14	1591,70	CS.14	3049,68				
CE.15	1655,37	CS.15	3171,67				

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Referência	Valor R\$
FG.1	239,53
FG.2	263,49
FG.3	289,83
FG.4	318,58
FG.5	350,91
FG.6	385,64
ENSINO MÉDIO	
Referência	Valor R\$
FG.7	479,06
FG.8	526,96
FG.9	579,65
FG.10	637,15
NÍVEL SUPERIOR	
Referência	Valor R\$
FG.11	1.053,93
FG.12	1.159,33
FG.13	1.275,50
FG.14	1.402,44
FG.15	1.682,70
FG.16	2.019,23

LEI Nº 5.702
de 26 de maio de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara Municipal)

“Revisa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu ficam revisados em 5,00 % (cinco por cento) sobre o subsídio atual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal) e 3.1.90.13 (Obrigações Patronais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Botucatu, 26 de maio de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de maio de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.703
de 26 de maio de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara Municipal)

“Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos do Poder Legislativo”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo, nos termos do parágrafo 1º da Lei nº 4.362, de 26 de fevereiro de 2003, alterado por legislações posteriores, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, e terá seu valor em dobro no mês de dezembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º maio de 2015.

Botucatu, 26 de maio de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de maio de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.704
de 26 de maio de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara Municipal)
“Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde concedido aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas estatutários da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo 1º da Lei nº 5.126, de 23 de março de 2010, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º maio de 2015.

Botucatu, 26 de maio de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de maio de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.217
de 18 de maio de 2015.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 15.264/15, 15.512/15, 15.915/15, 16.279/15 e 16.330/15,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Órgão	Valor R\$
713	Descentralização	2.000,00
715	Descentralização	6.000,00
716	Descentralização	35.000,00
628	Mobilidade	100.000,00
631	Mobilidade	35.000,00
621	Mobilidade	70.000,00
291	Saúde	229.700,00
11314	Esportes	48.000,00
304	Esportes	100,00
321	Fazenda	700,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Anulação parcial, até o limite de R\$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
185	Administração	43.000,00
624	Mobilidade	135.000,00
616	Mobilidade	70.000,00
303	Esportes	100,00
320	Fazenda	700,00

b) Provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 46.614,98 (quarenta e seis mil, seiscentos e catorze reais e noventa e oito centavos);

c) Provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 231.085,02 (duzentos e trinta e um mil oitenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de maio de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de maio de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente - Designado